



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2532

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL

DE 29/07/02

**AUTORIZA TRANSFERÊNCIA AO IPS DE  
PRODUTO DO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA,  
ATÉ O LIMITE DE R\$ 19.428.851,73 (DEZENOVE  
MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL,  
OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E  
SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9717/98, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com IPS - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores da Serra, com o objetivo de transferir àquela Autarquia o produto do recebimento da dívida ativa, ajuizada ou parcelada administrativamente até o dia 31 de maio de 2002, até atingir o valor de R\$ 19.428.851,73 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) para fins de integralização do Fundo Municipal de Previdência, instituído pela Lei nº 2406/01, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de julho de 2001.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Lei todos os recebimentos da dívida ativa que se enquadrem nas disposições do artigo anterior serão destinados, exclusivamente, à conta do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA indicada pelo IPS, devendo a Procuradoria Geral encaminhar cópia de cada processo de prestação de contas ao referido Instituto e à Secretaria Municipal de Finanças, até que seja atingido o valor de R\$ 19.428.851,73 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º** - Anualmente, a partir da publicação desta Lei, após deduzidos os recebimentos de cada período de 12 (doze) meses, será atualizado o saldo devedor do Município, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IPGM + 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 4º** - As normas para operacionalização da transferência aqui prevista, serão estabelecidas no instrumento contratual aludido no art. 1º desta Lei, respeitada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de julho de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal